



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO ESTADO DA BAHIA

LEI MUNICIPAL Nº 779/2008 DE 25 DE AGOSTO DE 2008.

“Dispõe sobre a criação da Imprensa Oficial do Município e dá outras providências”.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO SEGURO**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, amparado pelo inciso IV, do artigo 58, da Lei Orgânica do Município, FAZ SABER que a Câmara Municipal APROVOU e EU SANCIONO a seguinte Lei:

Art.1º. Fica criada a Imprensa Oficial do Município, com a denominação de “Diário Oficial do Município de Porto Seguro – Poder Executivo”, com publicação simultânea em meio impresso e eletrônico, através de provedor de internet banda larga de domínio público e de fácil acesso para o cidadão e órgãos de controle externo.

Art. 2º. Serão publicados no Diário Oficial do Município os atos da administração pública: leis, decretos, portarias, avisos de editais de licitação, termos de inexigibilidade e de dispensa de licitações, resumo/extrato dos contratos e convênios, resumo de atas, atos, resoluções, relatórios de gestão fiscal e resumido de execução orçamentária e suas versões simplificadas, além de outros sujeitos à publicação.

Art. 3º. Os atos da Administração Pública só produzirão efeitos após a sua publicação na Imprensa Oficial.

Art. 4º. O Diário Oficial do Município de Porto Seguro poderá ter primeira a página destinada à publicação oficial de caráter educativo, informativo ou de orientação social.

§1º. O Diário Oficial do Município poderá ser editado diariamente, semanalmente, quinzenalmente ou mensalmente, dependendo da necessidade da publicidade dos atos, sendo as edições numeradas em algarismo romano e as páginas numeradas em algarismos numéricos e datadas.

§2º. Poderá haver edição extra do Diário Oficial do Município, quando conveniente para a Administração Pública.

§3º. O Diário Oficial do Município terá o mínimo de uma página, sendo o número máximo ilimitado.

Art. 5º. A Imprensa Oficial do Município on-line terá abrangência da rede mundial de computadores, com livre acesso.

Art. 6º. Fica criado o site oficial do Diário Oficial do Município de Porto Seguro – Poder Executivo, contendo informações de interesse do Município, atendendo a legislação em vigor.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO ESTADO DA BAHIA

Art. 7º. Fica criado o cadastro de fornecedor on-line, que será regulamentado por ato do Poder Executivo.

Art. 8º. O Diário Oficial será distribuído gratuitamente para órgãos públicos municipais e estaduais que assim desejarem, sendo distribuído, para comercialização, em bancas de jornal e demais estabelecimentos comerciais, por preço a ser definido através de Ato do Poder Executivo.

Parágrafo único. Os exemplares do Diário Oficial ficarão à disposição para consulta gratuita na Secretaria de Administração e Fazenda.

Art. 9º. O Diário Oficial poderá veicular editais e mensagens de demais órgãos públicos e/ou privados, de acordo com tabela de preços a ser definida por Ato do Poder Executivo.

Parágrafo único. Fica proibida a veiculação de mensagens que atentem à moral e bons costumes.

Art. 10. Ficam criados os seguintes cargos em comissão, de livre nomeação e exoneração do Prefeito Municipal, vinculados ao Gabinete do Prefeito, e que passam a fazer parte da Estrutura Organizacional do Município de Porto Seguro:

<i>Cargo</i>	<i>Quant.</i>	<i>Símbolo</i>	<i>Subsídio R\$</i>
Superintendente da Imprensa Oficial	01	DAS - 2A	2.200,00
Assessor Jurídico da Imprensa Oficial	01	DAS - 3ª	1.500,00
Diretor da Imprensa Oficial	01	DAS - 3B	1.200,00
Diretor de Distribuição	01	DAS - 3B	1.200,00
Gerente de Distribuição	01	DAS - 05	850,00
Secretária Executiva	01	DAI - 01	700,00

Art. 11. Os casos omissos que não impliquem em alteração dos termos desta Lei serão regulamentados por ato do Poder Executivo.

Art. 12. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO

Porto Seguro, 25 de agosto de 2008.

Jânio Natal Andrade Borges

Prefeito Municipal

Certifico que foi publicado na form
da Lei e no lugar de Costume.

EM 25, 08, 08